



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo n° : 13827.000454/99-12
Recurso n° : 132.763
Sessão de : 27 de abril de 2006
Recorrente : ANÍZIA PEREIRA SGAVIOLI
Recorrida : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

R E S O L U Ç Ã O N° 301-01.593

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, para apensar aos autos do processo n° 10825.001376/96-34 do recurso n° 123.211, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO
Presidente


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO
Relator

Formalizado em: 14 JUL 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: José Luiz Novo Rossari, Luiz Roberto Domingo, Valmar Fonsêca de Menezes, Atalina Rodrigues Alves, Susy Gomes Hoffmann e Irene Souza da Trindade Torres.

Processo n° : 13827.000454/99-12
Resolução n° : 301-01.593

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 65/67) interposto pela contribuinte em face da decisão de primeira instância administrativa que julgou parcialmente procedente o lançamento, em razão de ter sua origem em valores oriundos de pesquisa nacional de preços da terra, publicados em atos normativos nos termos da legislação. Assim, foi passível de modificação, de acordo com o Laudo Técnico, o qual apresenta valor de mercado diferente relativo ao ano base questionado.

Com efeito, foi elaborado novo lançamento, reduzindo o valor inicialmente lançado de R\$ 3.724,70(três mil setecentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) para R\$ 815,46(oitocentos e quinze reais e quarenta e seis centavos).

Aduz a Recorrente, nulidade do lançamento, pois o exercício de 1995 obteve seu valor correto somente em 14/12/2004, portanto, oito anos depois do prazo. Alega que a cobrança de multa e juros caracteriza "bis in idem".

Assim sendo, os autos foram encaminhados a este Conselho para julgamento.

É o relatório.

2

Processo nº : 13827.000454/99-12
Resolução nº : 301-01.593

VOTO

Conselheiro Carlos Henrique Klaser Filho, Relator

O Recurso é tempestivo e preenche os demais requisitos para a sua admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

A Recorrente anexa aos autos, Laudo Técnico de Avaliação (fls. 22/32) emitido por profissional habilitado, acompanhado de cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fl. 40), o qual atribui ao imóvel o valor da Terra Nua tributado de R\$ 120.014,00 que foi acolhido pela decisão de primeira instância, passando a ser considerado no novo lançamento.

Não concorda com o valor lançado, alegando erro e que estão sendo discutidos dois lançamentos sobre o mesmo fato gerador.

Dos documentos juntados, verifica-se que trata-se do mesmo número de INCRA, ou seja, trata-se da mesma Fazenda, só que com receitas diferentes e áreas diferentes.

Sendo assim, é necessário, primeiramente, converter-se o julgamento em diligência à repartição de origem, para apensar aos autos do processo nº 10825.001376/96-34 do recurso nº 123.211.

Após apensados, retornem os autos à esta Câmara.

Isto posto, deixo de apreciar o mérito para converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, para apensar aos autos do processo nº 10825.001376/96-34 do recurso nº 123.211.

É como voto.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2006


CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO - Relator